



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 31

DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO -

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. c/ Pércio Schamaon

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 16/11/2022

Horário: 10:52

Arisani Bulin

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as)

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que **“Altera o artigo 53 da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências”**.

Senhores(as), no projeto inicial enviado a esta casa de Lei, o qual originou a promulgação da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021, o Poder Executivo Municipal instituiu a Taxa de Conservação Ambiental – TCA em seu patamar mínimo, qual seja, no valor ínfimo de R\$ 7,00 (sete) reais.

Não obstante, a Taxa de Conservação Ambiental – TCA, ainda que seja cobrada por turista, tem como única finalidade promover a segurança dos próprios turistas e garantir a conservação do meio ambiente, nosso patrimônio ecológico.

Com efeito, por meio desta taxa, os valores arrecadados são única e exclusivamente destinados à saúde pública (20%), para garantir assistência médica para os turistas, seguro de vida e também para conservação e manutenção do meio ambiente (80%).

No entanto, nem é preciso muito aprofundamento nesta seara para constatamos que o valor de R\$ 7,00 (sete) reais, não cobre e muito menos garante a eficácia dos recursos e a manutenção da seguridade de vida e do meio ambiente.

Isso, pois, este valor arrecadado é ínfimo se levarmos em consideração os gastos com saúde e segurança pública e a manutenção do meio ambiente e ecológico de Bonito/MS.

Bonito/MS é considerado e reconhecido mundialmente como um dos melhores lugares turísticos ecológicos para se visitar no Brasil, assim como Fernando de Noronha.

Porém, para que os Senhores(as) possam ter uma ideia, em Fernando de Noronha, a taxa ambiental é aplicada desde 1989 e o valor cobrado permanentemente é contado por dia de permanência no local, a tarifa se inicia em R\$ 165,00 (Brasileiros)/R\$330,00 (Estrangeiros).

Outro destino badalado que teve de fazer uso da taxa de turismo sustentável é Jijoca de Jericoacoara, no Ceará. Desde 2017, são desembolsados R\$ 11,00 por dia de permanência, seguindo um modelo similar ao de Noronha.

Na Bahia, a ilha de Morro de São Paulo, em Salvador, cobra uma taxa única de R\$ 30,00 por pessoa.

Na vila de Caraíva, próxima a Porto Seguro, o valor único é de R\$ 10,00 por pessoa, pago antes de cruzar o rio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Em Porto Seguro faz mais de uma década que a cobrança de taxa turística começa com R\$ 103,86.

O Parque Nacional do Jalapão, em Tocantins, passou a cobrar R\$ 20,00 por dia dos turistas a partir do final de 2018.

Em Balneário Camboriú, quem paga a taxa são os veículos de maior concentração de pessoas. Os ônibus pagam R\$ 134,00 por pernoite ou R\$ 268,00 para visita, enquanto as vans pagam R\$ 67,00 por pernoite e R\$ 134,00 por visita.

Em Paraty, município do Rio de Janeiro a taxa varia de R\$ 32,42.

Existem ainda outros parques e locais turísticos do Brasil em que a instituição desta taxa ultrapassa o valor de R\$ 20,00 por pessoa e dia, vejamos:

- Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (MG);
- Parque Nacional do Caparaó (MG);
- Parque Nacional Serra dos Órgãos (RJ);
- Parque Estadual Turístico Alto do Ribeira – PETAR (SP);
- Parque Nacional de Ubajara (CE);
- Parque Nacional Vale do Catimbau (PE).

Nota-se, portanto, que o valor inicialmente instituído por nosso município estava muito abaixo do valor já cobrado por outros locais turísticos do Brasil e, infelizmente, está valor de R\$ 7,00 (sete) reais, não é suficiente para cobrir todos os gastos necessários à manutenção do meio ambiente e da segurança dos turistas.

O problema não é exclusivamente a quantidade de gente visitando o local, mas uma logística deficitária de valores, pois além destes gastos temos ainda a coleta de lixo, o abastecimento de água, o tratamento de esgoto, o funcionamento dos balneários, gastos estes que, frente aos valores que estavam sendo arrecadados, torna-se quase impossível de manter a sustentabilidade e eficácia dos recursos disponibilizados por este município.

Novamente destaco que o nosso foco é fomentar a atividade turística e para isso estamos preocupados com o bem-estar de nossos visitantes, assim para que o turista visite nosso município e se sinta seguro em nossas atividades turística, a manutenção de todos estes recursos é medida que se impõe.

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial** na forma permitida pelo artigo 118, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bonito-MS, e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº 07 DE, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Altera o artigo 53 da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º O artigo 53 da Lei Complementar de nº 162 de 21 de dezembro de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Fica criado no âmbito do município de Bonito-MS, a taxa de conservação ambiental – TCA no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por indivíduo brasileiro, por dia de permanência, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia municipal para fazer frente à conservação ambiental, a utilização, efetiva ou potencial, por parte dos visitantes do patrimônio natural e ecológico deste Município.

§ 1º para os cidadãos estrangeiros o valor da taxa por dia é de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º ficam isentos do pagamento da taxa, crianças menores de 07 (sete anos).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal